MENSAGEM Nº 273/2014

Colenda Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 273, de 20 de novembro de 2014, que "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1771 DE 19 DE MARÇO DE 2007".

O presente projeto de lei objetiva incluir ações na Tabela dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de cumprimento da pactuação das Ações Municipais da Vigilância Sanitária 2014/2016 firmada entre o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina.

A Constituição brasileira de 1988 qualificou a proteção e defesa da saúde como interesse público. Ao Estado cabe "*cuidar da saúde*" (art. 23, II - competência comum da União, estados, Distrito Federal e municípios) ou ainda fazer a "*proteção e defesa da saúde*" (art. 24, XII - competência legislativa concorrente da União e estados).

Há ainda a função de "*executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica*" (art. 200, II - competências do Sistema Único de Saúde).

Desta forma, as ações de Vigilância Sanitária, notadamente aquelas de âmbito municipal, devem promover e proteger a saúde da população, com atos capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Assim, faz-se necessária uma maior abrangência dos atos praticados pela Vigilância Sanitária Municipal, principalmente para prevenção da Dengue.

São Bento do Sul, 20 de novembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 21 / 11 / 14
Horas: 17:30
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA O ANEXO I – TABELA DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSTANTE DA LEI Nº 1771 DE 19 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no ANEXO I da TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, parte integrante da Lei nº 1771 de 19 de março de 2007, os seguintes atos:

ANEXO I
TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(CONT.) ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)		
12	**LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS**	
121	**MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**	**UFM**
12199.3	Agropecuária	60
12199.4	Banho e tosa	30
12199-5	Alvará para evento	15
122	**MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**	**UFM**
12299.1	Comércio de água mineral (posto de venda)	20
12299.2	Banca de doces	15
12299.3	Loja de conveniências	30

(CONT.) ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)		
14	**COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**	
141	**MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**	**UFM**
14199.1	Veículo de transporte de saneante/domissanitários	50
15	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**	
151	**MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**	**UFM**
15136.1	Produtos naturais (sementes,grãos a granel)	50
15136.2	Hospital veterinário	100
15136.3	Clínica de estética com aparelhos	70

(CONT.) ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)		
		UFM
15147.1	Congênere	60
152	**MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**	**UFM**
15299.1	Consultório terapia ocupacional	60
15299.2	Optometria	50
15299.3	Vacinação extramuro	20
15299.4	Sala de vacina	50

(CONT.) ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)		
16199.1	Escola de idiomas	50
162	**MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**	**UFM**
16233.1	Tanatório	50
16233.2	Capela mortuária	30
16233.3	Lan House	30
16233.4	Estética corporal	40
16233.5	Pilates	40
16233.6	Podologia	50
16233.7	Lavação automotiva	20
16233.8	Borracharia comércio de pneus e recauchutagem	20
16233.9	Ferro velho	20
16233.10	Galvanoplastia	20
16233.11	Transportadora de cargas	20
16233.12	Loja de material de construção	20
16233.13	Logradouros públicos	20
16233.14	Congênere	50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à aplicação dos atos incluídos, uma *vocatio legis* de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

São Bento do Sul, 20 de novembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal